ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.

DATA DO PROCESSO: 02 DE JANEIRO DE 2015

EMPRESA: POSTO MADRE DEUS LTDA.

Nº PAGINA: 01
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2015.

Assunto: solicitação (faz)

PROTOCOLO Nº 02/2015.

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para aquisição de combustível

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2015

Encarregado(a) do Protocolo

Senhora Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa para a aquisição de combustível, conforme especificação, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio orçado em R$ 3.129,00 (três mil cento e vinte e nove reais), correndo a despesa por conta da(s) seguinte(s) dotação (es):

01.01.- Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.30.00 – Material de Consumo
000

Sendo paga a despesa por conta de recursos próprios.

Atenciosamente,

Shirley Farias Pereira
Diretora Geral

A sua excelência
Sr. Luciano dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Laranjeiras - Sergipe.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Especificação dos materiais	Unidade	Quant.
01	GASOLINA COMUM	LITROS	1.050,00

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras, 02 de Janeiro de 2015

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃODA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a aquisição de combustível, conforme solicitado.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Nº PAGINA: 04
RUBRICA:

POSTO MADREDEUS
O nosso compromisso é com a qualidade.

Câmara Municipal do Município de Laranjeiras-Se.

Atendendo a solicitação feita pela **Câmara Municipal do Município de Laranjeiras-Se**, segue abaixo proposta de preços:

ITEM	PRODUTOS	UND	VALOR UNIT.
01	GASOLINA COMUM TIPO "C"	LTS	2,98 (dois reais e noventa e oito centavos)

Validade: 30 Dias.

Laranjeiras, 20 de Dezembro de 2014.

DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES

Rua Tramandi, Nº 10, Centro - CEP: 49170-000 - Laranjeiras-SE
CNPJ: 05.569.729/0001-05 | I.E: 27.107.752-2
79 3281-2556
daniel@postomadredeus.com.br

Nº PAGINA: 08
RUBRICA:

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CSA SLP
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREC

ɔcê está em » Home » Por Estado » Município »

000009

ıntese dos Preços Praticados - SERGIPE

mo I - Gasolina R$/l

eríodo : De 30/11/2014 a 06/12/2014 DADOS MUNICÍPIO

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	Preço Distribuidora preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máxim
acaju	22	2,986	0,094	2,830	3,169	0,396	2,590	0,058	2,460	2,690
baiana	7	3,013	0,076	2,899	3,079	0,451	2,562	0,101	2,450	2,646
baianinha	3	3,030	0,089	2,960	3,130	0,360	2,670	0,045	2,638	2,701
garto	9	3,024	0,031	2,990	3,100	0,508	2,517	0,000	2,517	2,517
ossa Senhora Socorro	9	2,951	0,039	2,899	2,999	0,314	2,637	0,000	2,637	2,637
mao Dias	3	3,127	0,012	3,120	3,140	0,495	2,631	0,000	2,631	2,631
obias Barreto	2	3,154	0,007	3,149	3,159	0,544	2,610	0,043	2,579	2,640

cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à NP no ano de 2013, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 10/12/2(

te melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

n caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

ntro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço etrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

NP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Nº PAGINA: 06
RUBRICA:

anp
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CSA SLP
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

ocê está em » Home » Por Estado » Município » Posto »

002008

intese dos Preços Praticados - ARACAJU

e mo L - Gasolina R$/l

- Relação de Postos pesquisados
- Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

eríodo : De 30/11/2014 a 06/12/2014

zão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
omercial Marivan Ltda	Avenida Adélia Franco, 2234 0	Luzia	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	2,830	-	-	-	03/12/20
eneza Auto Posto Ltda	Avenida Alcides Fontes, 2900 0	Nova Veneza	BRANCA	2,880	2,460	FOB	TOTAL	03/12/20
aspetro Combustível da	Avenida Barão de Maruim, 552	Centro	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	2,880	-	-	-	03/12/20
ubrificantes e Acessórios da.	Avenida Beira Mar, 06	13 de Julho	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	2,899	2,602	CIF	-	03/12/20
V. Comércio de ombustíveis Ltda.	Rua Sao Cristovao, 1877	Getulio Vargas	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	2,899	2,563	CIF	-	03/12/20
etrox Comercial Ltda.	Rua Urquiza Leal, 118	Salgado Filho	PETROX DISTRIBUIDORA	2,899	2,610	CIF	-	03/12/20
uto Posto Mar Azul da	Avenida General Euclides Figueiredo, 09	Distrito Industrial	COSAN LUBRIFICANTES	2,899	2,552	CIF	-	03/12/20
osto Piranema Ltda	Avenida Dr. Carlos Firpo, 265	Centro	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	2,949	2,596	CIF	-	03/12/20
rdins Delicatessen Ltda	Avenida Francisco Porto, 140	Praia 13 de Julho	RAIZEN	2,959	-	-	-	03/12/20
rdins Delicatessen Ltda	Avenida Silvio Teixeira, 1020	Jardins	RAIZEN	2,959	-	-	-	03/12/20
uto Posto Meps Ltda.	Avenida Francisco Porto, 650	Salgado Filho	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	2,989	2,639	CIF	-	03/12/20
resoles de Sergipe dustria Comercio e	Avenida Gonçalo Rollemberg Leite,	Luzia	RAIZEN	2,999	2,651	CIF	-	03/12/20

osto Hermes Fontes da.	Avenida Hermes Fontes, S/n	Grageru	RAIZEN	2,999	2,590	CIF		03/12/20
scar Distribuidora de arros Ltda	Avenida Delmiro Gouveia, 500	Coroa do Meio	RAIZEN	2,999	-	-	-	03/12/20
osto Rio Poxim Ltda	Avenida Tancredo Neves, 1400	Grageru	RAIZEN	2,999	2,610	CIF	-	03/12/20
arpa Comercial Ltda	Avenida Heráclito Rollemberg, 4669	São Conrado	RAIZEN	2,999	2,690	CIF	-	03/12/20
osto São Carlos Ltda	Avenida Rio Branco, 353	Centro	IPIRANGA	2,999	2,613	CIF	-	03/12/20
osto Valadares Ltda	Rua Niceu Dantas, S/n	Atalaia Velha	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,099	-	-	-	03/12/20
osto Caminho do Mar da.	Av. Mário Jorge Meneses Vieira, 3444	Coroa do Meio	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,099	-	-	-	03/12/20
ival Serviços Comércio da.	Avenida Presidente Tancredo Neves, 670	Grageru	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,139	2,505	CIF	-	03/12/20
osto Piranema Ltda	Avenida Melicio Machado, 545	Atalaia	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,139	-	-	-	03/12/20
& P Comércio e rviços Ltda	Avenida Heraclito Rollemberg, 2003	Farolandia	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,169	2,579	CIF	-	03/12/20

Nº PAGINA: 07
RUBRICA:

000007

PREÇO VENDA

MÉDIA	2,986
DESVIO PADRÃO	0,094
VALOR MÍNIMO	2,830
VALOR MÁXIMO	3,169

Data de Emissão : 10/12/2014

e melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

n caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

ntro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

utorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço trônico e data de acesso) de forma clara e visível.

JP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Nº PAGINA: 08
RUBRICA:

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

000012

CSA SLP SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Você está em » Home » Por Estado » Município »

Síntese dos Preços Praticados - SERGIPE

Resumo I - Diesel S10 R$/l

Período : De 30/11/2014 a 06/12/2014 DADOS MUNICÍPIO

		Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
município	nº de postos pesquisados	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Aracaju	19	2,820	0,046	2,749	2,899	0,362	2,458	0,084	2,250	2,550
Itabaiana	8	2,711	0,044	2,649	2,754	0,303	2,408	0,081	2,350	2,465
Itabaianinha	2	2,655	0,092	2,590	2,720	0,121	2,534	0,000	2,534	2,534
Lagarto	4	2,679	0,012	2,660	2,685	-	-	-	-	-
Nossa Senhora do Socorro	8	2,724	0,063	2,669	2,800	0,297	2,427	0,000	2,427	2,427
Simao Dias	2	2,735	0,021	2,720	2,750	-	-	-	-	-
Tobias Barreto	1	2,740	0,000	2,740	2,740	0,287	2,453	0,000	2,453	2,453

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2013, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 10/12/2014

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PORTARIA N.º 01/2015.
De 02 de Janeiro de 2.015

Designa membros da Comissão Permanente de Licitações.

O PRESIDENTE DA CÃMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS*, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

R E S O L V E:

Art. 1º. *Designar os Senhores (as): HELMA BARRETO SILVA, CPF: 575.714.735-00, SILVÂNIA PEREIRA MELO portador do CPF nº 311.805.305-82 e FERNANDA OLIVEIRA DA CRUZ SENA, portadora do CPF nº 964.087.745-04 para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Laranjeiras -Sergipe.*

ART 2º. *A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos as licitações e ao cadastramento de licitantes.*

Parágrafo Único*. Na ausência ou impedimento, a Presidente será substituída pelo Senhora Júlia Maria Barreto Dantas, para assumir a Presidência.*

Art. 3º. *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 4º. *É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.*

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, 02 de janeiro de 2015.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA nº 01, de 02 de Janeiro de 2015**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2015.

Helma Barreto Silva
Presidente da C.P.L

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2015

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2015

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 02 de Janeiro de 2015, vem justificar a contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento dos veículos da Câmara, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto,a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com orçamentos coletados a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **AUTO POSTO VITORIA LTDA**, cotou o menor preço para a aquisição do objeto pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 03 (três) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sinequa non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2015.

Helma Barreto Silva

Helma Barreto Silva
Presidente da C.P.L.

Silvana Pereira Melo

Silvania Pereira Melo
Secretário da C.P.L.

Fernanda Oliveira da Cruz Sena.

Fernanda Oliveira da Cruz Sena
Membro da C.P.L.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2015** para a contratação de empresa para aquisição de combustível, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2015.

Helma Barreto Silva

Helma Barreto Silva
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PARECER DO JURÍDICO

– DISPENSA DE LICITAÇÃO – NECESSIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA DE FORMA URGENTE – CONTRATAÇÃO DIRETA – POSSIBILIDADE.

1. **Caracterização da situação de urgência justificada a adoção da figura da dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, II da Lei nº 8666/93.**

2. **Contratação direta de empresa para aquisição de combustivel com ampla pesquisa de preços no mercado com no mínimo 03 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto, com vistas à obtenção do menor preço e da condição mais vantajosa para a Administração.**

Consulta-nos a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE acerca da possibilidade de contratação de empresa para fornecimento de combustível, de forma direta através do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, tendo em vista a necessidade oriunda desta Câmara.

A Lei 8.666/93 prevê em seu artigo 2º:

> "As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratados com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei**". (*grifo nosso).*

Ou seja, a lei é bem clara, é regra geral para todo tipo de aquisição, serviços e afins que haja procedimento de licitação dando

eficácia aos atos da Administração sempre obedecendo aos princípios previsto em lei.

No entanto, a própria lei ressalvou que existem hipóteses em que não é necessariamente obrigatória a licitação, então se vê a figura muito bem delineada da Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação.

No caso em apreço distingui-se a dispensabilidade de licitação com fulcro no artigo 24º

"É dispensável de licitação..."

Artigo esse composto de vários incisos, onde os casos de dispensabilidades estão citados com suas características e peculiariedades.

Mais precisamente nos atemos ao inciso II, ***in verbis:***

> ***"para outros serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez"***

Ou seja, quando a aquisição, serviços ou alienação não ultrapassar o limite 10 % do artigo anterior, pode-se contratar por dispensa de licitação.

No entanto cabe explicar o que vem a ser esses 10%, uma vez que no artigo anterior temos a figura da Modalidade de licitação intitulada de Carta Convite, verificamos que seu limite é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), então a percentagem citada acima nos revela um limite para dispensa de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Vê-se cristalino que essa aquisição em não ultrapassando o limite dispensável é o melhor caminho para a Câmara para a contratação, pois se ganha tempo, por um meio rápido e eficaz e ainda é escolhido o menor preço através de ampla pesquisa no mercado entre as firmas objeto da dispensa.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Isto posto, fácil concluir que:

- À míngua de dispositivo legal expresso, para aquisição de combustivel pode a Câmara Municipal contratar diretamente, dispensada a licitação, com fulcro no artigo 24º, Inciso II, da Lei n° 8666/93;

Isto posto, COM SUPEDÂNEO NAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, somos pela contratação direta, pois a despesa não ultrapassará o limite imposto pela Lei 8.666/93.

Este o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Laranjeiras/SE, 02 de JANEIRO de 2015.

Thiago Ribeiro Rezende
6355 OAB/SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 06/2015

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇAO DE COMBUSTIVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM Á CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA POSTO MADRE DEUS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara, e do outro lado, a **POSTO MADRE DEUS LTDA**, localizada à Rua Tramandaí nº10 Centro na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº. 05.569.729/0001-05 neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Diego Sizino Almeida Linhares, CPF nº. 027.925.625-60, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
Constitui objeto deste contrato a aquisição de combustível destinados para o abastecimento dos veículos da Câmara conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	GASOLINA COMUM	LITRO	1.050,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO
O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 02/2015 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/03/2015

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO
a) Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R$ 3.129,00 (três mil cento e vinte e nove reais),
b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

f) O combustível objeto deste contrato deve ser entregue na sede do estabelecimento comercial, diariamente, no horário que houver necessidade e ao motorista munido de ordem de abastecimento expedida pelo CONTRATANTE.

g) No caso do estabelecimento comercial estar sediado a uma distância superior a 5 (cinco) KM desta Câmara, obriga-se-a a CONTRATADA a montar um posto de abastecimento, na sede do Município de Laranjeiras, para uso exclusivo dos veículos da Câmara.

h) A CONTRADA deverá entregar o combustível dentro do prazo previsto de acordo com a proposta;

i) O recebimento do combustível dar-se-à por servidor da Câmara designado pela autoridade competente observado o disposto no Art. 73, incisos, da Lei Federal nº 8.666/93;

j) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mediante entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no setor responsável, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01.01.- Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.30.00 – Material de Consumo
000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega do objeto, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO
Fica eleito o foro da cidade de LARANJEIRAS / SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros,
por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2015.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente
CONTRATANTE

Diego Sizino Almeida Linhares
POSTO MADRE DEUS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: Lilia Maria B. Santos **CPF nº** 077.374.755-91
Jimison Soares dos Santos **CPF nº** 996072275 68

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Presidente, **SR. Luciano dos Santos**, torna público que firmou contrato com a **POSTO MADRE DEUS LTDA**, localizada à Rua Tramandaí nº10 Centro na Cidade de Laranjeiras, que teve como objetivo a aquisição de combustível, importando o valor global do contrato em R$ 3.129,00 (três mil cento e vinte e nove reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2015.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.
Laranjeiras/Se, 02 de Janeiro de 2015.

Helma Barreto Silva
Presidente da Comissão de Licitação